



LEI Nº 376/2013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Parazinho, instituído e funcionando por sítio próprio, sendo o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e Poder Legislativo.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial do Município será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial do Município será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico “prefeituramunicipaldeparazinho”, com a finalidade de publicar todos os atos públicos e privados sem custos para as publicações privadas.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, não impedindo de igual modo sua publicação nestes casos.

Art. 5º - O direito autoral dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município serão reservados ao Município de Parazinho/RN.

§ 1º O Município arquivará mensalmente por meio impresso no arquivo público municipal, a edição mensal, que ficará disponibilizada durante todo o mês no sítio eletrônico.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura versão impressa da última edição que constar publicações de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão será da Secretaria de Administração com a finalidade de redação e edição, ficando o arquivo público das publicações de responsabilidade do executivo.

Art. 7º - O município fica autorizado a criar a página oficial do município para realizar as informações necessárias e publicitárias, inclusive de ordem pública, caracterizado como atos da administração municipal em geral, e com o fim de atender a transparência dos atos públicos por meio oficial.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Parazinho/RN, 14 de Janeiro de 2013.

Marcos Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal